CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E A MUNDO ANIMAL DE LEME – CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA

CONTRATO REGISTRADO SOB N. º 211 / 2024
PROC. ADMINISTRATIVO 1DOC: 3668/2024
REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - SMA - PROC. ADM. 1 DOC N° 15.876/2023
PAIL Nº032/2024

Aos 26 (vinte e seis) dias de mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro nesta Cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE LEME** doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua **Secretaria de Meio Ambiente**, neste ato representado pela **Secretária, Sra. THAIS TORRES MAGALHÃES**, portadora da cédula de identidade n. º 43.642.037-5 e CPF/MF sob n. º 359.050.238-08, e de outro lado a **MUNDO ANIMAL DE LEME – CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. º 11.340.218/0001-01, Inscrição Estadual 35223846448, com sede na Avenida Visconde de Nova Granada , n° 125 – centro, Leme – SP, Cep: 13.617-400, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. BRUNO JOSÉ DE ANDRADE**, portador (a) da cédula de identidade n. º 33.256.653-5 e CPF/MF n. º 336.220.168-76, firmam o presente instrumento, nos autos do **PAIL nº032/2024**, com fundamento nas disposições e princípios gerais instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **Contratada**, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Chamamento Público n. º 001/2023 que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar os serviços abaixo especificados, previstos no “Programa Municipal de Controle da População Canina e Felina de Leme”.
1.1.1 - Quantidades e preços:

Item	Especificação	Qtd	Valor unit.	Valor total
1	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos+implantação de chip	60	R$ 144,00	R$ 8.640,00
2	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) caninos até 10 Kg+implantação de chip	80	257,00	R$ 20.560,00
3	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) caninos até 20 Kg+implantação de chip	20	334,00	R$ 6.680,00
4	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) caninos até 30 Kg+implantação de chip	5	420,00	R$ 2.100,00
5	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) caninos acima de 30 Kg+implantação de chip	5	517,00	R$ 2.585,00
			VALOR GLOBAL	**R$ 40.565,00**

1.2 Os procedimentos descritos no item 1.1.1 serão realizados somente em animais previamente cadastrados no CAVET e formalmente encaminhados por seus responsáveis.

Assinado por 3 pessoas: BRUNO JOSE ANDRADE, THAIS TORRES MAGALHÃES e ELTON VINÍCIUS STERZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/04E7-5EF6-5B38-F509 e informe o código 04E7-5EF6-5B38-F509

1.3 Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS
2.1 O custeio para execução dos serviços, objeto deste Edital será proveniente de recursos financeiros Próprios do Município, a saber:Reserva 3139

Orgão/Unidade	Fonte de Recurso	Codigo de Aplicação	Dotacao
021401 1	TESOUR	O1100000 GERAL	6169

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
3.1 O prazo de vigência do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se de acordo entre as partes, até o limite de 60 meses de acordo com o previsto, no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
4.1 A Contratada receberá a título de pagamento pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira os valores definidos na cláusula 1.1.1, de acordo com o serviço prestado.

4.1.1 Em todos os casos a implantação do microchip (o microchip será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente) já está inclusa no valor da castração, bem como o atendimento durante o período pós-cirúrgico (15 dias) e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, cicatrização e implantação de microchip.

4.2 Referidos valores serão mensalmente pagos pelo Contratante mediante apresentação de Nota fiscal discriminando a quantidade de procedimentos executados, conforme as especificações dos itens na Clausula Primeira deste Anexo.

4.3 O preço mensal pago pelos serviços prestados pela Contratada, compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, cirurgia em si, a implantação do microchip e todos os materiais e pessoal necessários, medicação a ser fornecida no pré-cirúrgico e pós-cirúrgico na clínica ou hospital veterinário, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução.

4.4 A quantidade de procedimentos realizados no presente contrato deverá observar o valor do recurso financeiro disponibilizado, devendo ser utilizado conforme demanda do programa.

4.5 Os animais serão disponibilizados independente da espécie, gênero e pesagem, procurando sempre distribuir o quantitativo existente de forma igualitária entre os credenciados.

4.6 Só serão pagos os procedimentos realizados em animais cadastrados no CAVET.

4.7 O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado diretamente em conta corrente bancária da Contratada, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação das faturas pela fiscalização do Contratante, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados e descriminados em Nota Fiscal, que deverá ser apresentada no Protocolo (Eletrônico) do Contratante, podendo ser emitido nota fiscal por procedimento executado de forma completa (procedimento cirúrgico) ou nota fiscal única com todos os procedimentos executados no Mês, sendo, nesse caso, protocolado à partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

4.8 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ENDEREÇO: Rua Dr. Amando Salles de Oliveira, n° 1.085–centro–Leme/SP–CEP: 13.610-220
CNPJ N.º 46.362.661/0001-68

Assinado por 3 pessoas: BRUNO JOSE ANDRADE, THAIS TORRES MAGALHÃES e ELTON VINÍCIUS STERZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/04E7-5EF6-5B38-F509 e informe o código 04E7-5EF6-5B38-F509

CONTRATO N. º 211/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - SEC. MEIO AMBIENTE

4.9 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela Contratada do seguinte:
4.9.1 Prova de Regularidade (certidão) relativa à Fazenda Federal/Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.9.2 Certidão (ões) que comprove (m) Regularidade de Tributos Municipais de Leme.

4.10 Caso o Contratante venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

4.11 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Contratante, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços constantes do item 1.1 serão realizados nas dependências da Contratada, sendo que a Secretaria de Meio Ambiente, via CAVET emitirá ordem de serviço para a Contratada através do Termo de Autorização para Cirurgia de Castração contendo os dados referente ao Proprietário do Animal e dos animais a serem castrados.

5.2 Cabe a Contratada o agendamento junto ao munícipe para execução dos serviços, sendo que o proprietário do animal, deverá comparecer juntamente com o mesmo no dia e hora agendado, munido de seu documento de identidade original, devendo apresentá-lo a Contratada para validação dos dados. Será aceito procuração devidamente assinada com cópia do documento de identidade do proprietário e de seu respectivo procurador, devendo ser assinado o Termo de Autorização para Cirurgia de Castração emitido pela CAVET junto a Contratada, bem como deverá a Contratada reter a cópia dos documentos supracitados para apresenta-los junto a prestação de contas.

5.3 O CAVET realizará o exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;

5.4 Nos casos em que o animal apresentar quadro clínico de inaptidão a cirurgia de esterilização, o mesmo será tratado pelo CAVET para se tornar apto ao processo cirúrgico.

5.5 A cirurgia será realizada pela Contratada em período não superior a 12 horas contados do internamento do animal.

5.6 A Contratada deverá ministrar medicações promovendo sedação, analgesia e anestesia, e antibiótico terapia preventiva de acordo com à espécie, peso e características individuais, de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como tricotomia anatômica prévia e antissepsia adequada do local de acesso cirúrgico.

5.7 A Contratada deverá utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

5.8 A Contratada poderá prescrever medicamentos adicionais, de acordo com o caso, para controle de doenças adequados à espécie e peso dos animais, sendo que, os custos destas medicações ficarão por conta do proprietário;

Assinado por 3 pessoas: BRUNO JOSE ANDRADE, THAIS TORRES MAGALHÃES e ELTON VINÍCIUS STERZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/04E7-5EF6-5B38-F509 e informe o código 04E7-5EF6-5B38-F509

5.9 O animal será devolvido ao proprietário, em prazo não superior a 24 horas da realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório, salvo em casos de complicação durante o processo de castração.
5.10 O transporte dos animais ocorrerá por conta dos respectivos proprietários, bem como a aquisição e o uso do colar elizabetano ou roupa cirúrgica para o pós-operatório do animal, podendo a Contratada, às suas expensas, definir mecanismo alternativo.

5.11 Na constatação, pela Contratante, de que o (s) serviço (s) está (ão) em desacordo com as especificações determinadas, o (s) mesmo (s) deverá (ão) ser (em) corrigido (s), sem qualquer ônus para o Município.

5.12 A Contratada exigirá que o proprietário do animal assine termo de responsabilidade antes de proceder à cirurgia de esterilização.

5.13 Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovário salpingo-histerectomia (OSH) em caninos e felinos, previamente cadastrados pelo "Programa Municipal de Controle da População Canina e Felina de Leme".

5.14 A Contratada se comprometerá a efetuar atendimento durante o período pós-cirúrgico (15 dias) e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, cicatrização e implantação de microchip, sem ônus à Administração ou ao proprietário.

5.15 Junto ao procedimento cirúrgico de esterilização a Contratada deverá implantar um microchip de identificação com inserção subcutânea, localizado entre as escápulas, especificamente para uso animal, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ser implantado conforme procedimentos constantes no Anexo VIII - Recomendações Técnicas, a contratada deve solicitar a contratante a disponibilização do item, conforme demanda.

5.16 A Contratada providenciará laudo escrito e assinado pelo médico veterinário responsável, em duas vias, para os casos em que o animal submetido à cirurgia de castração vir a óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, deverá comunicar o responsável pelo animal, e disponibilizar o cadáver para o mesmo em no máximo 24 horas após o óbito, cabendo a destinação correta ao munícipe e assinatura de Termo de Responsabilidade de Destinação adequada de Cadáver (anexo VI)

5.17 Para a execução desses serviços as empresas/sociedades contratadas deverão obedecer às normas emitidas pelo Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária a saber: resoluções CFMV nº 962/2010,1071/2014,1138/2016,1275/2019 e/ou outras existentes, que vierem a substitui-las ou sejam editadas no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da **Contratada:**

6.1 Realizar os serviços descritos na cláusula primeira obedecendo aos critérios estabelecidos na cláusula quinta, e observando princípios éticos da medicina veterinária, priorizando o bem estar animal, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica, sem qualquer ônus para o Município, conforme o disposto nas normativas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária e atendendo-se as recomendações contidas no anexo VIII - Recomendações Técnicas

6.2 Realizar os procedimentos cirúrgicos previstos sob anestesia geral inalatória ou intravenosa (dissociativa ou neuroleptoanestesia), de forma a obter controle do plano anestésico e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório no objeto deste contrato sob anestesia geral, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal, atentando-se as recomendações técnicas para protocolo anestésico contidas no anexo VIII.

Assinado por 3 pessoas: BRUNO JOSE ANDRADE, THAIS TORRES MAGALHÃES e ELTON VINÍCIUS STERZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/04E7-5EF6-5B38-F509 e informe o código 04E7-5EF6-5B38-F509

6.3 Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos objeto do presente contrato.
6.4 Proceder a identificação dos animais esterilizados e de seus proprietários mediante o preenchimento da ficha de identificação do do animal, a qual deverá ser encaminhada ao CAVET

6.5 Efetuar a implantação de microchip fornecido pelo Contratante nos animais que ainda não foram microchipados conforme consta no Anexo VIII - Recomendações técnicas;

6.6 Apresentar, mensalmente, o relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, especificando: a espécie do animal, o número do microchip do animal, a quantidade de cada tipo de procedimento cirúrgico realizado por espécie;

6.7 Permitir o acesso às suas instalações aos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para supervisão técnica controle e fiscalização da execução do contrato;

6.8 Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrentes da execução dos serviços;

6.9 Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, sendo expressamente proibido subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

6.10 Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;

6.11 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;

6.12 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros;
6.13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas no Processo de Credenciamento;

6.14 Orientar o munícipe quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública;

6.15 Entregar ao proprietário do animal documentos com orientações pré e pós-operatórias, no qual deverá constar meio de contato para o caso de haver complicações.

6.16 Todas as condutas ou procedimentos realizados pela Contratada deverão seguir as normas do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 1138, de 16 de dezembro de 2016 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

6.17 Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do **Contratante:**

7.1 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de servidor indicado como seu Representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante a sua vigência;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

Assinado por 3 pessoas: BRUNO JOSE ANDRADE, THAIS TORRES MAGALHÃES e ELTON VINÍCIUS STERZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/04E7-5EF6-5B38-F509 e informe o código 04E7-5EF6-5B38-F509

7.3 Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da Nota fiscal correta e conferência da adequada execução dos serviços;

7.4 Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;

7.5 Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela Contratada, conforme item 6.6 da cláusula sexta, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;

7.5 Fornecer os microchips que serão implantados nos animais castrados.

7.6 Manter um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada;

7.7 Exigir, a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO
8.1 Os serviços prestados pela Contratada à população em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, bem como, induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários em seu estabelecimento ou condicionar o atendimento à aquisição dos mesmos. Sendo vetado prescrever medicamento sem indicação para o caso clínico.

8.1.1. A Contratada deverá afixar em local visível, cartaz informando que a clínica é credenciada pelo "Programa Municipal de Controle da População Canina e Felina de Leme", com endereço e telefone para contato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 -. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02, quais sejam:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 9.1.;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação

9.3 A Contratada terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Contratante. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a Contratada de qualquer contestação.

9.4 O Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra créditos da Contratada, independentemente de qualquer contestação.

Assinado por 3 pessoas: BRUNO JOSE ANDRADE, THAIS TORRES MAGALHÃES e ELTON VINÍCIUS STERZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/04E7-5EF6-5B38-F509 e informe o código 04E7-5EF6-5B38-F509

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O Contratante poderá rescindir este Contrato de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78da Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações, ressalvada a hipótese prevista no art. 79, § 2º da Lei 8.666/93.

10.2 A Contratada fica obrigada a pagar à Contratante, multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da Contratada. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pelo Contratante, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
11.2 O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela Contratada, sendo constatado alguma irregularidade, terá dois dias úteis para resolução. Dependendo da gravidade da irregularidade, o contratante poderá suspender suas atividades até sua adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1 A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o Contratante de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

8.2 A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

8.3 A Contratada se obriga a comunicar ao Contratante, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias contado de sua ocorrência.

8.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

8.5 Este Instrumento Contratual decorre do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação PAIL n. º 032/2024.

8.6 A Prefeitura Municipal de Leme por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada contratada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

13.1. O CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Assinado por 3 pessoas: BRUNO JOSE ANDRADE, THAIS TORRES MAGALHÃES e ELTON VINÍCIUS STERZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/04E7-5EF6-5B38-F509 e informe o código 04E7-5EF6-5B38-F509

13.2. O CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

13.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

13.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

13.5. O Município não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

13.6. O CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

13.7. O Município de Leme NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

13.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

13.9. O encarregado do tratamento de dados por parte do Município é o signatário do presente instrumento.

13.10. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Leme, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

13.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

13.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

3.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

13.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

13.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato.

Assinado por 3 pessoas: BRUNO JOSE ANDRADE, THAIS TORRES MAGALHÃES e ELTON VINÍCIUS STERZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/04E7-5EF6-5B38-F509 e informe o código 04E7-5EF6-5B38-F509

Leme, de abril de 2024 (data da assinatura digital)

Thais Torres Magalhães
Secretaria de Meio Ambiente

Bruno José de Andrade
Mundo Animal de Leme – Clínica Veterinária Ltda

Assinado por 3 pessoas: BRUNO JOSE ANDRADE, THAIS TORRES MAGALHÃES e ELTON VINÍCIUS STERZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/04E7-5EF6-5B38-F509 e informe o código 04E7-5EF6-5B38-F509

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE LEME

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Leme - Secretaria de MEIO AMBIENTE

Contrato de nº (de origem): 211/2024

Objeto: contratação de serviços de esterilização cirúrgica e implantação de microchips em cães e gatos (fêmeas).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme/SP, _____abril de 2024(vide assinatura digital

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Claudemir Aparecido Borges

Cargo: Prefeito municipal

CPF: 340.035.398-18

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Claudemir Aparecido Borges

Cargo: Prefeito municipal

CPF: 340.035.398-18

Assinatura: _____

Assinado por 3 pessoas: BRUNO JOSE ANDRADE, THAIS TORRES MAGALHÃES e ELTON VINÍCIUS STERZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/04E7-5EF6-5B38-F509 e informe o código 04E7-5EF6-5B38-F509

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Thais Torres Magalhães

Cargo: 359.050.238-08

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome: Bruno José de Andrade

Cargo: Proprietário

CPF: 336.220.168-76

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo CONTRATANTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Thais Torres Magalhães

Cargo: 359.050.238-08

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Elton Vinicius Sterzo

Cargo: Médico Veterinário

CPF: 326.605.858-57

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Assinado por 3 pessoas: BRUNO JOSE ANDRADE, THAIS TORRES MAGALHÃES e ELTON VINÍCIUS STERZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/04E7-5EF6-5B38-F509 e informe o código 04E7-5EF6-5B38-F509

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE (LOCATÁRIO): MUNICIPIO DE LEME – Secretaria Meio Ambiente

CNPJ Nº: 46.362.661/0001-68

CONTRATADA : **MUNDO ANIMAL DE LEME – CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA**

CONTRATO N° (DE ORIGEM):211/2024

DATA DA ASSINATURA: ____/_____/2024(vide assinatura digital)

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: contratação de serviços de esterilização cirúrgica e implantação de microchips em cães e gatos (fêmeas).

VALOR : R$ 40.565,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

~~Em se tratando de obras/serviços de engenharia:~~

~~Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:~~

~~a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;~~

~~b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;~~

~~c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;~~

~~d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;~~

~~e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.~~

Leme, ____/___/2024 (vide assinatura digital)

Nome: Thais Torres Magalhães

Cargo: Secretaria Meio Ambiente

CPF: 359.050.238-08

Assinado por 3 pessoas: BRUNO JOSE ANDRADE, THAIS TORRES MAGALHÃES e ELTON VINÍCIUS STERZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/04E7-5EF6-5B38-F509 e informe o código 04E7-5EF6-5B38-F509

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Nome:	Thais Torres Magalhães
Cargo:	Secretaria de Meio Ambiente
CPF:	359.050.238-08
Período de gestão:	2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Thais Torres Magalhães
Secretaria de Meio Ambiente

Assinado por 3 pessoas: BRUNO JOSE ANDRADE, THAIS TORRES MAGALHÃES e ELTON VINÍCIUS STERZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/04E7-5EF6-5B38-F509 e informe o código 04E7-5EF6-5B38-F509

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Meio Ambiente; **CONTRATADA:** Mundo Animal de Leme – Clínica Veterinária Ltda; **OBJETO:** serviços de esterilização cirúrgica e implantação de microchips em cães e gatos (fêmeas); **PRAZO:** 12 (doze) Meses; **VALOR GLOBAL:** R$ 40.565,00; **LICITAÇÃO:** PAIL N°032/2024.

Publique-se.

Leme, (Vide assinatura digital)

Thais Torres Magalhães
Secretária de Meio Ambiente

Assinado por 3 pessoas: BRUNO JOSE ANDRADE, THAIS TORRES MAGALHÃES e ELTON VINÍCIUS STERZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/04E7-5EF6-5B38-F509 e informe o código 04E7-5EF6-5B38-F509

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 04E7-5EF6-5B38-F509

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNO JOSE ANDRADE (CPF 336.XXX.XXX-76) em 29/04/2024 16:56:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

THAIS TORRES MAGALHÃES (CPF 359.XXX.XXX-08) em 03/05/2024 09:03:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ELTON VINÍCIUS STERZO (CPF 326.XXX.XXX-57) em 03/05/2024 13:46:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/04E7-5EF6-5B38-F509